

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

DECISÃO

Trata-se de impugnação de Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023, processo licitatório nº 28/2023 apresentado por TRR Caçula, inscrita no CNPJ nº 30.095.205/0001-69, cujo objeto é o “registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis para atender as demandas de todas as secretarias do município do Coronel Freitas/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo "A" deste edital.

Alega a impugnante que o edital mencionado previu exigências abusivas prevista no item 14.3.2 “e”, o que ultrapassa o mínimo necessário para o cumprimento do objeto, tornando-se ilegal, requerendo ao final a procedência do pedido para que o edital fosse corrigido.

Em decisão proferida pela pregoeira, argumenta que a finalidade da licitação é a busca do melhor preço para a administração, mas que deve ser observada a eficiência nas contratações, ou seja, “a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração” (COSTA, 2013). Assim, no mérito decidiu por negar-lhe o provimento.

É o relatório. Fundamento e decido.

O pedido da impugnante para alterar o edital porque ilegal ao solicitar exigências constante no item 14.3.2 “e” não merece prosperar, visto que não se atingiria o objetivo da licitação.

Nos diz o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 que deverá ser observado os princípios da administração pública em suas contratações:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifei).

Conforme fundamentado pela pregoeira, o objetivo da presente licitação é buscar o melhor preço aliado a maior eficiência do objeto contratado.

Ao elaborar o termo de referência e realizar a pesquisa de preço do produto, pode-se observar que os valores obtidos como referência de contratação foram obtidos de pessoas jurídicas que possuem todos os itens necessários para atender o município sem onera-lo excessivamente, ou seja, possuem o aparato necessário para armazenamento, abastecimento e manuseio do produto, atendendo as licenças ambientais, trabalhistas e correlatas para tanto.

Ao alterar o edital para transferir tais responsabilidades ao ente público, tornaria o procedimento mais caro aos cofres públicos, tendo em vista todas as obrigações necessárias para que possa manuseá-lo.

O Município de Coronel Freitas não dispõe de estrutura de pessoal e nem local adequado para armazenamento, abastecimento da frota e manuseio do produto, tendo em vista que se trata de material nocivo a saúde dos trabalhadores assim como à natureza.

Sendo assim, adoto os fundamentos da pregoeira para receber a impugnação, por tempestiva e, no mérito, **JULGA-LO IMPROCEDENTE**, para manter o edital nos termos de sua publicação.

Comunique-se o impugnante.

Ao setor competente para os trâmites seguintes.

Publique-se.

Coronel Freitas, SC, 12 de abril de 2023.

Delir Cassaro

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* DELIR CASSARO (***.623.379-**))

em 12/04/2023 15:49:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e6985384-f3c6-4fbb-af8b-bc94433e0041>

